

Regulamento da Feira Agrícola

União das Freguesias

Sandim Olival Lever Crestuma





União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

REGULAMENTO DA FEIRA AGRÍCOLA
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

PREÂMBULO

No uso da competência conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro (RJAECRSR), aplicável ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes (alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º) e pela alínea f) do n.º 1 do art.º 9.º conjugada com a alínea h), do n.º 1, do art.º 16º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborado o presente Regulamento da Feira Agrícola da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

- NOTA JUSTIFICATIVA -

A União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma com sede na rua Joaquim Correia, n.º 370, 4415-834 Sandim, Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva n.º 510839444 pretende com este regulamento fomentar a realização de uma feira local de venda de produtos agrícolas a realizar no lugar de Gestosa de Baixo, junto à capela, em Sandim, com vista a promover a venda dos produtos agrícolas sobranceiros no produtor local.

Serão comercializados apenas produtos agrícolas produzidos na área geográfica desta União de Freguesias.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS DE ORIENTAÇÃO

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se à Feira Agrícola realizada e organizada pela União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

Artigo 2º

(Objetivo)

A Feira Agrícola e tem por finalidade promover a venda da produção agrícola de cariz familiar.

Artigo 3º

(Organização, gestão e apoio logístico)

1 - As tarefas de organização e gestão da Feira, concretamente as respeitantes a informação, inscrição e admissão de vendedores, distribuição, demarcação e identificação dos lugares; solicitação de colaboração das forças de segurança; fiscalização; controlo e promoção e divulgação do certame, competem à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

2 - As tarefas de apoio logístico à Feira relacionadas com a concessão de licenciamento de ocupação da via pública; a concessão de ajuda financeira para fins de dinamização do próprio evento, competem à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

3 - As tarefas de apoio logístico à Feira, concretamente as respeitantes a controlo de trânsito e do estacionamento na zona envolvente do espaço da Feira, e caso exista essa necessidade, competem às autoridades de Segurança Pública.

4 - O atraso na abertura da feira ou quaisquer alterações no seu horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos vendedores o direito de reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º

(Localização)

A Feira Agrícola será realizada no lugar de Gestosa de Baixo, junto à capela, em Sandim, podendo ser deslocalizada para outros locais ou zonas delimitadas para o efeito na área geográfica desta União de Freguesias, a designar pela Junta de Freguesia e a combinar com prévio aviso.

Artigo 5º

(Horários de funcionamento)

1 - A Feira Agrícola realizar-se-á semanalmente aos sábados de manhã, ou em outros dias ou periodicidade a definir, caso surjam imprevistos ou se julgue conveniente para a Junta de Freguesia.

2 - O horário de funcionamento da Feira será das 7h00 às 13h00.

3 - Fora do horário previsto no número anterior, os vendedores apenas podem permanecer nos locais de venda, nos períodos e condições seguintes:

- a) 30 minutos antes da abertura, para procederem à descarga, montagem e exposição dos produtos de venda;

- b) 30 minutos após o encerramento, para procederem à recolha e ao acondicionamento das suas mercadorias, bem como à promoção da limpeza e remoção dos resíduos e respetivas viaturas do recinto.

4 - Sem prejuízo do referido no número dois deste artigo, a Junta de Freguesia poderá, por motivos diversos e que julgue conveniente para a sua dinamização, ter que alterar o horário de funcionamento de abertura e fecho da respetiva Feira.

5 - A junta de freguesia pode alterar, suspender ou encerrar a realização da feira em casos fundamentados, facto que será publicitado pelos meios mais adequados com uma antecedência mínima de cinco dias de antecedência.

6 - A ocorrência de quaisquer factos previstos nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 6º

(Condições de admissão)

1 - A organização da Feira privilegia a participação de vendedores regulares, individuais ou coletivos, sem excluir os interessados numa presença pontual desde que exista espaço disponível.

2 - A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e demais normas emanadas pela Junta de Freguesia, por parte do vendedor.

3 - O espaço de cada módulo é de 3m por 4m. Por módulo entende-se mesa/cadeira/chapéu-de-sol ou qualquer outro tipo de expositor.

4 - O Espaço entre módulos é de 60 cm no mínimo.

5 - Haverá no máximo 12 lugares, podendo este número sofrer alterações mediante as candidaturas apresentadas.

6 - A Junta de Freguesia poderá a título excepcional autorizar a utilização de múltiplos módulos.

7 - A ordem dos lugares será efectuada por sorteio.

8 - É da responsabilidade dos vendedores o fornecimento e instalação do material necessário para a exposição dos seus produtos.

Artigo 7º

(Atribuição dos Espaços)

1 - A ocupação dos espaços não está isenta do pagamento de taxas.

2- O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo período de um ano, renovável por períodos sucessivos e idênticos, salvo deliberação ou decisão em contrário pela junta de freguesia, comunicada ao interessado até 15 dias antes do termo do prazo.

Artigo 8º

(Candidaturas)

1 – Apenas se podem candidatar cidadãos residentes no espaço geográfico desta União de Freguesias.

2 - As candidaturas dos cidadãos que queiram participar na Feira Agrícola deverão ser entregues ou enviadas, devidamente preenchidas, para as secretarias desta União de Freguesias.

3 - Modo de apresentação da candidatura: através do preenchimento da ficha anexa ao presente regulamento acompanhada de cópia do documento de identificação.

4 - A entrega da candidatura implica a aceitação de todas as cláusulas deste regulamento.

5 - As desistências deverão ser comunicadas pessoalmente ou por escrito nas secretarias desta União de Freguesias até 15 dias antes da realização da próxima feira.

6 - Os participantes não podem ceder a qualquer título (oneroso ou gratuito), o seu direito de exploração do espaço concedido.

7 - Os participantes serão informados telefonicamente ou email da aceitação ou não da sua candidatura, um mês antes da realização da Feira.

Artigo 9º

(Apreciação e avaliação das candidaturas)

1 - No caso do número de inscritos ultrapassar o número de espaços disponíveis a selecção das candidaturas será realizada por um júri de 3 elementos, constituído exclusivamente para o efeito, a definir pela organização.

2 - A Junta de Freguesia fará a avaliação com base nos seguintes critérios:

a) Qualidade dos produtos (60%)

b) Originalidade e diversidade dos produtos (40%)

3 - Após a decisão do júri participante serão informados telefonicamente ou por registada da sua decisão.

CAPÍTULO III

Artigo 10º

(Registo)

1 - A Junta de Freguesia organizará um registo de feirantes que exercem atividade na Feira Agrícola.

2 - Com a distribuição dos espaços por cada participante será atribuído um cartão de identificação, individual e numerado, que deve ser exibido sempre que solicitado pela Junta de Freguesia.

3 - Para a emissão do cartão são necessários os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou na falta deste do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte.
- b) Identificação dos produtos a vender.

Artigo 11º

(Controlo)

1 - Tendo como objectivo a defesa da qualidade da Feira e o combate à burla ou falsificação, caberá a um dos funcionários da Junta de Freguesia destacado para o efeito, o controlo e fiscalização dos produtos expostos, zelar pela dignificação e prestígio da feira, tomando as medidas cautelares necessárias para garantir que tais objectivos sejam concretizados, nomeadamente:

- a) Ordenar a retirada de produtos que não se enquadrem no âmbito e objectivo da Feira Agrícola;
- b) Suspender a presença do feirante no certame, sempre que se entenda que os produtos expostos desvirtuam os objectivos que presidiram à constituição desta feira;
- c) No âmbito agrícola e com carácter social, a Junta de Freguesia poderá autorizar a participação de colectividades/associações na feira assim como associações para a angariação de fundos que tenha com fim o trabalho social;

2 - A organização não se responsabiliza por qualquer infração ou irregularidade que seja cometida pelos participantes numa possível fiscalização.

3 - Os produtos devem obedecer a regras de higiene alimentar e encontrarem-se em bom estado de conservação.

- a) Os produtos devem disponibilizar informação clara sobre a identificação dos mesmos e respectivos preços;
- b) É obrigatória a presença do produtor devidamente identificado ou de um representante seu no local de venda.

4 – No caso de produtos em modo de produção biológica, os produtores devem disponibilizar informação clara sobre métodos de produção utilizados.

Artigo 12º

(Deveres dos feirantes)

1- Os ocupantes dos lugares devem respeitar rigorosamente os limites do espaço que lhe é atribuído, bem como a distância que deve existir entre cada vendedor.

2- Não é permitido aos vendedores iniciar a venda de produtos antes da hora de abertura ou prolonga-la depois da hora de encerramento da Feira.

3- Se o participante faltar nesse dia, sem justificação prévia fundamentada, poderá o lugar ser cedido a outro feirante inscrito e que tenha ficado a seguir ao último inscrito aceite.

4- A não comparência a mais de 2 feiras seguidas ou 5 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono do lugar e determina a extinção do direito de ocupação.

5- Os feirantes serão responsáveis pela segurança dos seus produtos.

6- Não é permitido aos feirantes a utilização de qualquer tipo de música.

Artigo 13º

(Disposições finais e transitórias)

- 1- As lacunas e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia, sem prejuízo das disposições legais em vigor.
- 2- A Junta de Freguesia tomará as medidas que entender adequadas e convenientes para execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.



União das Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma

FEIRA AGRÍCOLA

CANDIDATURA / FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento ____/____/____ N.º Fiscal _____

B.I. /C.C. N.º _____

Morada: _____

Código Postal _____

Telefone fixo _____ Telemóvel _____

Email _____

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Produtos para venda _____

Caraterísticas especiais _____

Tomei conhecimento do “REGULAMENTO AGRÍCOLA”

Data, ____/____/2015

O requerente _____

Anexar fotocópia do cartão de cidadão ou na falta deste do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte.